I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 2760/92 DO CONSELHO

de 21 de Setembro de 1992

que prorroga o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4279/88, relativo à cláusula de protecção prevista no artigo 2º da Decisão nº 5/88 do Comité Misto CEE-Islândia que altera o protocolo nº 3

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia [1] foi assinado em 22 de Julho de 1972 e entrou em vigor em 1 de Abril de 1973;

Considerando que o protocolo nº 3 relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa, que faz parte integrante do referido acordo, foi alterado pela Decisão nº 5/88 do Comité Misto CEE-Islândia, de 16 de Dezembro de 1988 [2], com vista à simplificação das regras relativas à cumulação; que se previu uma cláusula de protecção específica no artigo 2º da referida decisão;

Considerando que o Conselho adoptou, em 21 de Dezembro de 1988, o Regulamento (CEE) nº 4279/88 [3], destinado a fixar as modalidades de aplicação da citada cláusula;

Considerando que a Decisão nº 5/88 do Comité Misto CEE-Islândia e o Regulamento (CEE) nº 4279/88 eram aplicáveis até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que o Comité Misto CEE-Islândia adoptou em 29 de Julho de 1992 a Decisão nº 2/94 [4], que prorroga a vigência da Decisão nº 5/88 por um período indeterminado, a partir de 1 de Janeiro de 1992, incluindo no que diz respeito à cláusula de protecção prevista no artigo 2º; que é, pois, igualmente necessário prorrogar o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4279/88,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 4279/88 é prorrogado por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Setembro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GUMMER

---

[1] JO nº L 301 de 31. 12. 1972, p. 2.
[2] JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 10.
[3] JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 29.

[4] Ver página 52 do presente Jornal Oficial.